



TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no inciso XXIII do art. 6º c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que complementa a fase preparatória do certame licitatório, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração.

2- DO OBJETO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes através das plataformas das redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube), incluindo os serviços técnicos especializados de fotografia profissional, marketing direto para as redes sociais, o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais, bem como gravação e edição de vídeos, produção textual, serviço de assessoramento de matérias e comunicações externas virtual e disponibilização de equipamentos imagem, necessários à cobertura das reuniões através de live streaming em eventos e outras atividades a serem promovidas pela Câmara Municipal de Itacuruba, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando do Processo de Contratação Direta, estabelece as condições gerais para essa modalidade de contratação, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

3.2. Nesse contexto, iniciara-se a presente contrataç o com o Documento de Formalizaç o de Demanda, seguido da elaboraç o do Estudo T cnico Preliminar para, nesse est gio, elaborar-se este Termo de Refer ncia, cujo conte do complementar  os elementos que lastrear o a fase preparat ria do Processo.

3.3. Na situaç o em comento, busca-se a contrataç o, por dispensa de licitaç o, com fundamento no inc. II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, dispositivo recepcionado no que estabelecem o   9  do Art. 3 , e Art. 11, da Resoluç o n  004/2023;

4. FUNDAMENTAÇ O E DESCRIÇ O DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇ O

4.1. A Fundamentaç o da Contrataç o e a descriç o da necessidade, encontram-se pormenorizadas em T pico espec fico do Estudo T cnico Preliminar.

4.2. Aduz-se, complementarmente, como norma legal que trata do assunto em apreço, o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021 cujo conte do, pontifica:

Art. 75.   dispens vel a licitaç o:

[...]

II - para contrataç o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviç os e compras;

(Vide Decreto n  10.922, de 2021) (Vig ncia) (Vide Decreto n  11.317, de 2022) Vig ncia (Vide Decreto n  11.871, de 2023) Vig ncia, (Vide Decreto n  12.343, de 2024) Vig ncia

[...]

4.3. O dispositivo citado, est  devida e legalmente recepcionado no que disp e a Resoluç o n  004/2023:

Art. 3 . (...):

[...]

  9 . As contrataç es de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, s o preferencialmente precedidas de divulgaç o de aviso no s tio eletr nico oficial da C mara Municipal, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) dias  teis, com a especificaç o do objeto pretendido e com a manifestaç o de

interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Art. 10. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha de produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 11. A contratação direta poderá ser realizada por intermédio de dispensa eletrônica e, nesse caso, serão utilizadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, podendo ser realizada pelo sistema compras.gov ou outro sistema disponível no mercado, desde que esteja integrado a Plataforma +Brasil e ao PNCP.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de demanda para licitação eletrônica, nos termos do inc. II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras e prazos previstos em Regulamento específico, correlato ao objeto.

6.2. O objeto aqui descrito é de natureza comum, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, ainda, quanto ao que estabelece o § 1º do Art. 10 da Resolução nº 004/2023.

6.3. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do inc. XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.4. Na composição dos preços, as licitantes deverão observar a legislação aplicável à prestação dos serviços, ainda, deverão estar em conformidade com os instrumentos legais de regulamentação, no que concerne as normas instituídas pelos órgãos de controle.

6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITACURUBA**

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser procedido, com base nas informações no âmbito das competências da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, com despesas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto, assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.1. Sempre que necessário a contratada deverá ser convocada via e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio legalmente admissível, para corrigir, substituir ou modificar, equipamentos, estruturas e/ou configurações, em equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Itacuruba.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato regulamentar pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Rotinas de Fiscalização

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através de instrumento adequado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.3. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

8.4.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.4.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.4.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. As parcelas ou o objeto será(ão) recebido(as) definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no decorrer da efetiva execução contratual.

9.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido para serviços, conforme atualizado por regulamentação vigente.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2. Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITACURUBA**

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

10.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITACURUBA**

CASA MANOEL DO VALE FREIRE

O poder e a voz do povo.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Ato regulamentar pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

3.3.90.39.59 Outros serviços de terceiros

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Departamento de Finanças

14. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a) Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Itacuruba (PE), 26 de junho de 2025.

Josivânia Mykaella da S. Sá

JOSIVÂNIA MYKAELLA DA SILVA SÁ
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Itacuruba-PE
Josivânia Mykaella da Silva Sá
Tesoureira
CPF: 114.745.444-28
Matrícula: 16